

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.760, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio) para dispor sobre a atribuição dos Conselhos Tutelares no cuidado da saúde mental de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Autores: Deputados(as) PEDRO CAMPOS, CAMILA JARA, SOCORRO NERI, DUARTE JR., AMOM MANDEL, DUDA SALABERT.

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.760, de 2023, de autoria dos(as) Deputados(as) Pedro Campos, Camila Jara, Socorro Neri, Duarte Jr., Amom Mandel e Duda Salabert, pretende alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio) para dispor sobre a atribuição dos Conselhos Tutelares no cuidado da saúde mental de crianças e adolescentes e dar outras providências.

Os Autores da proposição justificam a iniciativa visando ampliar o papel dos Conselhos Tutelares e das comunidades na prevenção da violência autoprovocada e de transtornos mentais em crianças e adolescentes. Esta ampliação se daria por meio da inclusão de crianças e adolescentes em programas oficiais de prevenção e do reforço no treinamento dos profissionais da educação.



O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A saúde mental de crianças e adolescentes constitui uma das áreas prioritárias de atuação do Poder Público, dada sua relevância e o impacto significativo na sociedade. A prevenção de transtornos mentais e da violência autoprovocada entre este público é essencial para o desenvolvimento saudável de nossa população.

O **Projeto de Lei nº 4760, de 2023**, de autoria dos(as) Deputados(as) Pedro Campos, Camila Jara, Socorro Neri, Duarte Jr., Amom Mandel e Duda Salabert, pretende alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio) para dispor sobre a atribuição dos Conselhos Tutelares no cuidado da saúde mental de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Os Autores da proposição justificam a iniciativa visando ampliar o papel dos Conselhos Tutelares e das comunidades na prevenção da violência autoprovocada e de transtornos mentais em crianças e adolescentes. Esta ampliação se daria por meio da inclusão de crianças e adolescentes em



programas oficiais de prevenção e do reforço no treinamento dos profissionais da educação. O projeto também reconhece a importância das relações fora do ambiente escolar e busca efetivar ações preventivas com maior antecedência, ampliando a rede de apoio e cuidado com a saúde mental dos jovens.

De acordo com documento que esta Relatora recebeu do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** acerca deste projeto, a Coordenação-Geral de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Jovens (CGCRIAJ) tem como base de suas ações a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança.

A Política é estruturada em sete eixos de atuação, destacando-se a atenção integral à criança em situação de violências, o cuidado da segurança da criança e promoção da cultura de paz.

A mobilização de gestores e profissionais do Sistema Único de Saúde para integrar ações, programas e políticas do SUS e outras políticas de Governo, com estratégias interfederativas e intersetoriais que converjam para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e jovens, é essencial para concretização dos objetivos previstos.

Assim, não devem ser acatadas as alterações previstas para o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.760, de 2023, **na forma do Substitutivo**.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.760, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio), para dispor sobre a atribuição dos Conselhos Tutelares no cuidado da saúde mental de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101.

.....

X - Inclusão em programa oficial de prevenção de violência autoprovocada ou de assistência a transtornos psíquicos, conforme o regulamento.

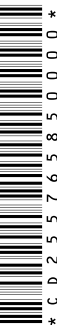
.....(NR). ”

Art. 2º O §5º do art. 6º da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ”

.....

§ 5º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados de que trata o inciso II do caput deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei, sendo permitida a realização de parcerias com o conselho tutelar e com entidades sem fins lucrativos dedicadas ao combate da violência autoprovocada.



.....(NR). “

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-8082

